ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

ORDEM DE SERVIÇO N°. 007/2018

RAFAEL MARTINS AYUB, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento interno, resolve expedir em caráter experimental conforme requerimento nº 56/2018, onde as sessões passarão a ser realizadas nas segundas-feiras as 14 horas, a seguinte ordem de serviço:

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1° O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, salvo turnos únicos quando fixado por Ato próprio da Mesa Diretora na qual indicará os respectivos horários a serem observados, será:

a) Nas segundas as sextas-feiras:

Pela parte da **manhã**: 7:30 h às 11:30 min.

Pela parte da **tarde**: 13:00 h às 17:00 h.

Art. 2° – Os servidores concursados, efetivos ou não, serão obrigados ao controle de frequência que será efetuado mediante registro em livro ponto, ou ainda através outros equipamentos de registro mecânico ou digital, com respectiva anotação, em cada um dos turnos da entrada e saída.

Art. 3º – Fica vedado o pagamento de serviços extraordinários no Poder Legislativo, salvo situação excepcionalíssima a fim de evitar maiores despesas, devidamente justificado pelo Diretor Geral da Casa.

§1º O diretor Geral da Casa, para o atendimento das atividades desenvolvidas fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos feriados efetuará escala de serviços, com respectiva compensação de horário, observando o limite máximo de 40 horas semanais.

§2º A designação para o desenvolvimento de atividades aos sábados, domingos e feriados, comportará para compensação, uma hora e trinta minutos por hora trabalhada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

§3º A direção geral da casa elaborará planilha de compensação de horário, recebendo as justificativas do relatório de ponto não registrado.

Art. 4° – A assiduidade de todos os servidores será mensalmente controlada pelo Encarregado da Folha de Pagamento, que a compatibilizará na elaboração da folha de pagamento, determinando o desconto das faltas havidas.

Art. 5º – Os servidores nomeados para exercício de cargo de Assessor Parlamentar, considerando estarem diretamente vinculado aos Vereadores, executado atividades nos respectivos gabinetes, e considerando suas atividades, serem desenvolvidas, em período significativo, aos sábados, domingos e feriados e á noite, participando e organizando os contatos dos Vereadores com a comunidade, ficam dispensados do registro Ponto.

§ 1º - O controle da assiduidade dos Assessores Parlamentares, fica a cargo de cada um dos Vereadores, cujo gabinetes se vinculam.

§ 2° Os Vereadores emitirão, mensalmente para a elaboração da folha de pagamento, atestado de frequência de cada um dos Assessores vinculados ao gabinete.

Art, 6° - Os demais ocupantes de Cargos terão frequência e efetividade atestado pelo Direto Geral da Casa.

Art. 7º - O consultor Jurídico, poderá, em face á peculiaridade dos trabalhos, executar seu trabalho fora do recinto da casa por sua singularidade e ser uma atividade eminentemente intelectual, dependendo de consultas e pesquisas, cuja bibliografia a casa não dispõe.

Art. 8°- Os casos referentes ao horário de funcionamento do Poder Legislativo ao controle de assiduidade dos Servidores, não previsto nesta Ordem de Serviço serão definidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 9°- Fica revogada a Ordem de serviço n° 002/2018.

Art. 10º- Esta ordem de Serviço entra em vigor, a contar na data da publicação.

Câmara Municipal, 19 de julho de 2018.

Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário